

**Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA**  
**Avenida Rio Branco, n° 407, em Vicente Dutra/RS**  
**C.N.P.J. 87.612.883/0001-79**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**EDITAL DE PREGÃO Nº 25/2015**

**Município de VICENTE DUTRA-RS**  
**Edital de Pregão Presencial nº 25/2015**  
**Tipo de julgamento: menor preço por item**

***EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO NOVO, ZERO KM, OBJETIVANDO AMPLIAR O ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES PELAS EQUIPES DE ESTRATÉGIA E SAÚDE DA FAMÍLIA, PRINCIPALMENTE PELAS AGENTES COMUNITÁRIAS DE SAÚDE, PARTICIPAR DE CURSOS E REALIZAR VISITAS DOMICILIARES EM EQUIPE.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTE DUTRA**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 09h00min, do dia 03 do mês de julho de 2015, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Vicente Dutra/RS, localizada na Avenida Rio Branco, 407, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 02/2015, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a aquisição 1 (um) veículo novo, zero km, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 023/2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666-93.

**1. OBJETO:**

**1.1.** Constitui objeto da presente licitação a *aquisição de um veículo novo, zero km, objetivando ampliar o acompanhamento de pacientes pelas equipes de estratégia e saúde da família, principalmente pelas agentes comunitárias de saúde, participar de cursos e realizar visitas domiciliares em equipe*, conforme especificações abaixo:

<b>Item</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	<b>Produto</b>	<b>Valor Unitário</b>
1	1	UN	VEÍCULO NOVO, ZERO KM, ANO 2015 E MODELO 2015 PARA O TRANSPORTE DE NO MÍNIMO 7 (SETE) PASSAGEIROS INCLUINDO MOTORISTA, PORTAS LATERAIS CORREDIÇAS TRASEIRAS LADO DIREITO E ESQUERDO, PORTA TRASEIRA ASSIMÉTRICA, MOVIDO A GASOLINA E ÁLCOOL, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 130 CVs, CÂMBIO DE 5 MARCHAS A FRENTE E A RÉ, PINTURA SÓLIDA OU METÁLICA, FREIOS ABS, AIR BAG DUPLO, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 4,250MM,	R\$72.800,00

**Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA**  
**Avenida Rio Branco, n° 407, em Vicente Dutra/RS**  
**C.N.P.J. 87.612.883/0001-79**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

			LARGURA MÍNIMA 1,72MM, ALTURA MÍNIMA 1,83MM, CAPACIDADE MÍNIMA DO BAGAGEIRO DE 665 LITROS, RODAS E PNEUS ARO 15, TANQUE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 60 LITROS, DIREÇÃO HIDRÁULICA, PARTIDA ELETRÔNICA, AR CONDICIONADO, PÁRA BRISA DEGRADÊ, RADIO CD/MP3 COM RDS E USB, VIDRO TRASEIRO TÉRMICO COM LIMPADOR E LAVADOR, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, RELÓGIO DIGITAL, CONTA GIROS, SENSOR DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO, ALARME, PORTA OBJETOS NO INTERIOR DO TETO DIANTERIO E PORTA LUVAS COM TAMPA, COMPUTADOR DE BORDO, FRISOS LATERAIS, RETROVISORES DIREITO E ESQUERDO COM COMANDO INTERNO, VIDROS VERDES, TAPETES E PROTETOR DE MOTOR E DEMAIS ITENS EXIGIDOS PELO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO. GARANTIA MÍNIMA DO VEÍCULO DEVERÁ SER DE 01 (UM) ANO SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM.	
			<b>Total</b>	72.800,00

**2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto nos itens 5 e 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de n° 1 e n° 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 25/2014**  
**ENVELOPE N° 01 - PROPOSTA DE PREÇOS**  
**PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**AO MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 25/2014**  
**ENVELOPE N° 02 - HABILITAÇÃO**  
**PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:**

**3.1.** A documentação referente credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes.

**3.1.1.** Se representante legal, deverá apresentar:

**a)** Instrumento público ou particular de procuração, **com firma do outorgante reconhecida em cartório**, devendo constar o nome da empresa outorgante e também o nome do outorgado, constando ainda a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou;

**Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA**  
**Avenida Rio Branco, n° 407, em Vicente Dutra/RS**  
**C.N.P.J. 87.612.883/0001-79**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

b) Termo de Credenciamento outorgado pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, **com assinatura reconhecida em cartório**, ou;

c) No caso de Sócio ou Diretor da empresa licitante deverá anexar **cópia autenticada em cartório** do contrato social para comprovação que tem poderes para tomar e assinar decisões para a empresa.

**3.2.** Para exercer direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referente ao certame.

**3.3** A microempresa ou empresa de pequeno porte que pretender utilizar os benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, disciplinados neste edital, deverá apresentar, **comprovante de sua situação, através de documento de enquadramento como ME ou EPP, fornecido pela Junta Comercial da sede da licitante, expedido no exercício de 2015. As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte devidamente averbada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, comprovando seu enquadramento nas hipóteses da Lei Complementar nº 123/2006.** A declaração deverá ser apresentada, fora dos envelopes, no momento do credenciamento.

**3.4** A cooperativa que tenha auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme disposto no artigo 34, da Lei 11.488/2007, **desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração firmada por contador, de que se enquadra no limite de receita referida acima.**

#### **4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**4.1.** No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro receberá os envelopes referente às Propostas de Preço e Documentação.

**4.2.** Uma vez encerrado prazo para entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

**4.3.** O Pregoeiro realizará o credenciamento dos interessados, os quais deverão comprovar por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame.

#### **5. DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

**5.1.** A Proposta de Preços contida no Envelope nº 01 deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir:

a) Emitida por computador ou datilografada, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo responsável da empresa, representada e preferencialmente em 01(uma) via;

b) Conter Razão Social completa e CNPJ da licitante;

c) Prospecto e descritivo técnico do objeto;

d) Valor em moeda corrente nacional (real), onde estejam incluídas todas as despesas inerentes ao fornecimento do bem ora licitado, como obrigações fiscais, embalagens, instalação, carga, descarga e transporte.

**Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA**  
**Avenida Rio Branco, n° 407, em Vicente Dutra/RS**  
**C.N.P.J. 87.612.883/0001-79**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

e) Conter prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data limite para a entrega dos envelopes;

f) Conter a identificação do representante da empresa e a respectiva assinatura;

g) Conter o prazo de entrega do veículo, conforme item 10 do edital;

h) Cópia do manual da garantia oferecida para o veículo que deverá ser de no mínimo **UM ANO SEM LIMITE DE KILOMETRAGEM**.

**i) Serão considerados como preço máximo para esta licitação, o preço unitário de referência constante no item, objeto desta licitação. Portanto, o preço apresentado pelos licitantes deverão obedecer ao preço unitário de referência conforme especificado no objeto desta licitação.**

**Observação:** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores com duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

## **6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**6.1.** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação do vencedor.

**6.2.** Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item 6.1, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

**6.3.** No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

**6.4.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**6.5.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços.

**6.5.1.** Não será aceito o uso de telefone celular durante a sessão de lances.

**6.6.** É vedada oferta de lance com empate.

**6.6.1. A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**

**6.7.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

**6.8.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**6.9.** Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**6.10.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**6.11.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, de acordo com o menor preço do item, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com valores consignados em Planilha de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito.

**Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA**  
**Avenida Rio Branco, n° 407, em Vicente Dutra/RS**  
**C.N.P.J. 87.612.883/0001-79**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**6.12.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço unitário.

**6.13. Serão desclassificadas:**

- a) As propostas que não atenderem as exigências contidas no edital desta licitação;
- b) As que contiverem opções de preços alternativos;
- c) As que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos deste edital;
- d) As propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

**6.14.** Não serão consideradas para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**6.15.** Como critério de desempate, será assegurada a preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem a este edital.

**6.16.** Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**6.17.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, desde que manifeste imediatamente sua intenção, poderá apresentar imediatamente nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa remanescente, que se enquadrarem na hipótese deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea "a" deste item.

**6.18.** Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

**6.19.** A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto, a serem esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações, conforme previsto neste Edital.

**6.20.** Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, às licitantes presentes.

**7. DA HABILITAÇÃO:**

**7.1.** A proponente deverá apresentar o envelope nº 02 - "Habilitação", em 01 (uma) via contendo os seguintes documentos:

**7.1.1. Habilitação Jurídica:**

**7.1.1.1.** Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

**Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA**  
**Avenida Rio Branco, n° 407, em Vicente Dutra/RS**  
**C.N.P.J. 87.612.883/0001-79**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**7.1.1.2.** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

**7.1.1.3.** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

**7.1.1.4.** Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**7.1.1.5.** A licitante fica dispensada da apresentação dos documentos deste subitem (7.1.1. habilitação jurídica), caso já tenha apresentado quando do credenciamento junto ao pregoeiro.

**7.1.2. Regularidade Fiscal:**

**7.1.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**7.1.2.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**7.1.2.3.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal (a certidão de regularidade com a Fazenda Federal deverá ser emitida pela Receita Federal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional).

**7.1.2.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

**7.1.2.5.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

**7.1.2.6.** As certidões negativas deverão ser do domicílio ou da sede da licitante.

**7.1.2.7.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei.

**7.1.2.8.** Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

**7.1.2.8.1.** No caso do licitante apresentar a prova de regularidade para com a Fazenda Federal, incluindo as contribuições previdenciárias nos termos da Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014, fica dispensado de apresentar a CND do INSS;

**7.1.3. Regularidade Trabalhista:**

**7.1.3.1.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**7.1.4. Declarações:**

**7.1.4.1.** Declaração, sob penas da Lei, que não contém em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos de idade, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

**7.1.4.2.** Declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante, de que não foi declarada inidônea para licitar e ou contratar com a Administração Pública, e sob as penalidades cabíveis.

**7.1.5- Qualificação Econômico-Financeira:**

**7.1.5.1.** Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (trinta) dias.

**7.2.** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.3, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 7.1.2, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

**Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA**  
**Avenida Rio Branco, n° 407, em Vicente Dutra/RS**  
**C.N.P.J. 87.612.883/0001-79**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**7.2.1** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**7.2.2** Ocorrendo a situação prevista no item 7.2, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

**7.2.3** O benefício de que trata o item 7.2 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**7.2.4** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.2, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 14 deste edital.

**7.3.** O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

## **8. DA ADJUDICAÇÃO:**

**8.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**8.2.** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

## **9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**9.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**9.2.** A manifestação na sessão pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

**9.3.** As razões e contra-razões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

**9.4.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

## **10. DA ENTREGA:**

**10.1.** A licitante vencedora deverá entregar o veículo licitado junto a esta Prefeitura, localizada na Avenida Rio Branco, 407, em até 30 (trinta) dias após a homologação e solicitação de entrega pelo Município.

**10.2.** Não será aceito na entrega do veículo com descrição diferente daquela constante no Edital e da proposta vencedora.

**Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA**  
**Avenida Rio Branco, n° 407, em Vicente Dutra/RS**  
**C.N.P.J. 87.612.883/0001-79**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**10.3.** O veículo a ser entregue deverá conter, além das especificações contidas no objeto, todos os equipamentos constantes no prospecto incluso na proposta por força do disposto no item 5.1.c.

**11. DA FORMA DE PAGAMENTO:**

**11.1.** O pagamento será efetuado com recursos próprios do Município e do Programa PACS, em até 30 (trinta) dias após entrega do objeto licitado, e, mediante apresentação da Nota Fiscal de Venda.

**12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**12.1.** As despesas correrão por conta do orçamento vigente.

**13 – DO REAJUSTE:**

**13.1.** O preço cotado é fixo e irredutível.

**14. DAS PENALIDADES:**

**14.1.** A recusa pelo fornecedor em atender ao objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

**14.2.** A entrega em desacordo com o licitado, acarretará multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, para sanar a irregularidade. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.

**14.3.** O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega, acarretará a multa de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento), sobre o valor total adjudicado. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.

**14.4.** Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) Ausência de entrega de documentação exigida para a habilitação;
- b) Apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) Comportamento inidôneo;
- f) Cometimento de fraude fiscal;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Falhar na execução do contrato;
- i) Entrega em desacordo;
- j) Atraso que exceder ao prazo fixado para entrega do objeto.

**14.5.** Na aplicação penalidades previstas no Edital, Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93.

**14.6.** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**14.7.** Nenhum pagamento poderá ser efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta para o fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



**Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA**  
**Avenida Rio Branco, n° 407, em Vicente Dutra/RS**  
**C.N.P.J. 87.612.883/0001-79**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**15.1.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito ao Município de Vicente Dutra/RS, Setor de Licitações, ou pelo telefone (55) 3737-1125/1133, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para o recebimento dos envelopes.

**15.2.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no setor de Licitações.

**15.3.** Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente subseqüentes aos ora fixados.

**15.4.** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de fax, telefone e correio eletrônico (e-mail).

**15.5.** A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

**15.6** Fazem parte integrante deste Edital:

a) Edital;

b) Anexo I - Minuta do Contrato;

**15.7.** O envelope de documentação deste Pregão que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

**15.8.** A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital, implicará na inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

**15.9.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**15.10.** Os documentos necessários à habilitação deverão ser preferencialmente, apresentados conforme a seqüência acima mencionada, e poderão ser apresentados em **original, ou, se preferir, deverão serem apresentados através de cópia autenticada em cartório**, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante deste processo licitatório.

**15.11.** É facultada ao Pregoeiro e sua equipe de apoio, em qualquer fase do certame, promover diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**15.12.** Quando se tratar de cópia de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, uma vez que terá sua validade confirmada pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

**15.12.** O Edital relativo ao objeto desta licitação, encontra-se à disposição dos interessados no Setor de Licitações junto a Prefeitura Municipal.

**15.13.** Cópia do Edital poderão ser obtidas pelo Fone: (55) 3737-1125/1133 e através do site do município na internet <https://vicentedutra.atende.net/?pg=transparencia>

**Vicente Dutra/RS, 19 de junho de 2015.**

**João Paulo Pastório**  
**Prefeito Municipal**

**Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA**  
**Avenida Rio Branco, n° 407, em Vicente Dutra/RS**  
**C.N.P.J. 87.612.883/0001-79**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**Anexo I**  
**Pregão Presencial n° 25/2015**  
**Minuta do Contrato**

**CONTRATO N° XX/2015**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULO**

**MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede física na Avenida Rio Branco, 407, na cidade de Vicente Dutra/RS, representado por seu Prefeito Municipal **JOÃO PAULO PASTÓRIO**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado neste município, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida a Rua ....., cidade de ....., inscrita no CNPJ sob n.º ....., representada neste ato ....., portador do CPF n° ....., residente e domiciliado na Rua ....., cidade de ....., doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Licitação modalidade de Tomada de Preços n° 01/2014 e na Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado, entre si o fornecimento de um veículo novo, zero km, conforme descrito na Cláusula Segunda do Objeto e demais cláusulas e condições conforme segue:

**Cláusula Primeira:** O presente contrato tem por objeto o fornecimento do seguinte veículo:

- Um veículo novo, zero km, .....

**Cláusula Segunda:** A Contratada atenderá ao presente Termo Contratual, obrigando-se a efetuar a entrega do veículo atendendo às normas técnicas e legais vigentes bem como as exigências previstas no edital da licitação mencionada no preâmbulo.

**Cláusula Terceira:** A Contratante exercerá a fiscalização e avaliação das características do veículo, através de profissionais indicados pela mesma.

**Parágrafo Único:** Fica designado por parte da Contratante e da Secretaria Municipal da Saúde, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega constante no Edital supramencionado.

**Cláusula Quarta:** O preço a ser pago pelo Contratante pelo fornecimento do objeto do presente instrumento, será: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) sem que incida sobre o mesmo qualquer espécie de reajuste.

**Parágrafo Terceiro:** O pagamento será efetuado com recursos próprios do Município e do Programa PACS, em até 30 (trinta) dias após entrega do objeto licitado, e, mediante apresentação da Nota Fiscal de Venda.

**Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA**  
**Avenida Rio Branco, n° 407, em Vicente Dutra/RS**  
**C.N.P.J. 87.612.883/0001-79**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**Parágrafo Quarto:** Será obrigatório constar no corpo da Nota Fiscal emitida, a identificação do presente processo licitatório (Pregão Presencial nº 25/2015).

**Cláusula Quinta:** A Contratada deverá entregar o bem ao Município conforme solicitação emitida, com prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de pagar multa de 1% (um por cento) do valor contratado por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), que serão retidos do pagamento a ser efetuado.

**Parágrafo Único:** Qualquer alteração prazo supra-referido dependerá de previa aprovação, por escrito do Contratante.

**Cláusula Sexta:** A Contratada compromete-se a corrigir, as suas custas, parcial ou totalmente, caso o veículo apresentado não atenda aos critérios básicos legalmente estabelecidos pelo Município de Vicente Dutra/RS.

**Cláusula Sétima:** Caberá à Contratada cumprir as Portarias e Resoluções do Município, e ainda responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, bem como indenizar imediatamente os que eventualmente venha causar às instalações, prédios, mobiliário, máquinas e todos os demais pertences do Contratante e a de particulares, ainda que involuntários praticados por seus funcionários;

**Cláusula Oitava:** Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal, serão da exclusiva responsabilidade da Contratada, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causas, exonerando-se integralmente o Contratante.

**Cláusula Nona:** A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo Contratante, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará co-responsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

**Cláusula Décima:** À Contratada estará sujeita as seguintes penalidades:

**I.** A recusa pelo fornecedor em atender ao objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

**II.** A entrega em desacordo com o licitado, acarretará multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, para sanar a irregularidade. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.

**III.** O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega, acarretará a multa de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento), sobre o valor total adjudicado. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.

**IV.** Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

a) Ausência de entrega de documentação exigida para a habilitação;

**Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA**  
**Avenida Rio Branco, n° 407, em Vicente Dutra/RS**  
**C.N.P.J. 87.612.883/0001-79**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

- b) Apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) Comportamento inidôneo;
- f) Cometimento de fraude fiscal;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Falhar na execução do contrato;
- i) Entrega em desacordo;
- j) Atraso que exceder ao prazo fixado para entrega do objeto.

**V.** Na aplicação das penalidades previstas no Edital, Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**Parágrafo Segundo:** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**Cláusula Décima Primeira:** Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

**I.** Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a Contratada, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem da paralisação, excluindo o valor das multas a pagar.

**II.** Pelo Contratante, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes, e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o devido à Contratada, excluindo o valor das multas a pagar.

**III.** Pelo Contratante, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a Contratada direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;
- c) Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço;
- d) Manifesta deficiência do serviço;
- e) Falta grave ao Juízo do Município;
- f) Falência ou insolvência;
- g) Não entregar o equipamento no prazo previsto.

**Cláusula Décima Segunda:** A entrega de documentos e/ou missivas trocadas entre a Contratante e Contratada será efetivada, via de protocolo, única forma, aceita como prova de entrega, por ambas as partes, durante o período de vigência deste Contrato.

**Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA**  
**Avenida Rio Branco, n° 407, em Vicente Dutra/RS**  
**C.N.P.J. 87.612.883/0001-79**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**Cláusula Décima Terceira:** As despesas e os custeios com o objeto deste contrato correrão por conta do orçamento vigente.

**Cláusula Décima Quarta:** Aplica-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei Federal n° 10.520/2002, subsidiada pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de julho de 1.993, com as alterações, e os dispositivos da licitação modalidade Pregão Presencial n° 25/2015.

**Cláusula Décima Quinta:** A Contratada fica expressamente vinculada aos termos da proposta da licitante vencedora, bem como aos termos do edital.

**Cláusula Décima Sexta:** O Foro de eleição é o da Comarca de Frederico Westphalen/RS.

Assim, após lido na presença do Contratante e Contratada, assinaram o presente instrumento contratual na presença de duas testemunhas, em duas vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos e legais efeitos para si e seus sucessores.

**Vicente Dutra/RS, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.**

\_\_\_\_\_  
João Paulo Pastório,  
Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Beltrano de tal  
**Fulano de Tal**  
Contratada

Testemunhas:\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**De acordo em data supra –  
Assessoria Jurídica**